

## CONTRATO DE COMODATO E UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS

Nº 552/2024

Entre, \_\_\_\_\_

**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DE LISBOA E VALE DO TEJO, I.P.**, pessoa coletiva pública número 503 148 776, com sede na Avenida Estados Unidos da América, n.º 77, 1749-096 Lisboa, representada pela Vice-Presidente do Conselho Diretivo, **Dra. Laura Maria Figueiredo de Sousa Dâmaso da Silveira**, em regime de suplência, por vacatura do lugar de Presidente do Conselho Diretivo, com poderes para ao ato nos termos do artigo 22.º e 42.º do C.P.A. e artigo 21.º, n.º 3 da Lei n.º 3/2004, adiante designada como **Primeira Outorgante**; \_\_\_\_\_

E, \_\_\_\_\_

**Município de Oeiras**, pessoa coletiva de direito público número 500.745.943, com sede no Largo Marquês de Pombal, em Oeiras, representado por **Emanuel Francisco dos Santos Rocha de Abreu Gonçalves**, com domicílio necessário no edifício dos Paços do Município, na qualidade de Vice-Presidente da Câmara Municipal, cujos poderes lhe são conferidos por delegação de competências, nos termos do Despacho número 1/2023, de 2 de janeiro, adiante designado como **Município** ou **Primeiro Outorgante**; \_\_\_\_\_

Considerando que: \_\_\_\_\_

- O Plano de Recuperação e Resiliência pretende reforçar a capacidade do Serviço Nacional de Saúde (SNS) para responder às mudanças demográficas e epidemiológicas do país, à inovação terapêutica e tecnológica, à tendência de custos crescentes em saúde e às expectativas de uma sociedade mais informada e exigente; \_\_\_\_\_
- A Reforma de Cuidados de Saúde Primários, encontra-se em curso, assentando na Lei de Bases da Saúde, e seguindo uma abordagem transversal, abrangente e integrada, que visa reforçar a resposta em todas as suas vertentes de intervenção, designadamente, na promoção da saúde, prevenção da doença, diagnóstico precoce, tratamento adequado e reabilitação; \_\_\_\_\_
- Como suporte desta reforma, foi implementado o Investimento RE-C01-i01 – “Cuidados de Saúde Primários com mais respostas”, contribuindo para enfrentar os desafios com que o País se confronta no setor da Saúde, agudizados pelo impacto da pandemia COVID-19, e que exigem um SNS cada vez mais robusto, resiliente e eficaz na resposta às necessidades em saúde da população; \_\_\_\_\_
- O apoio financeiro para a realização do Investimento Re-C01-i01- “Cuidados de Saúde Primários com mais respostas”, no qual se inclui a meta i1-10 Disponibilizar viaturas elétricas para apoio à prestação

de cuidados no domicílio nos Centros de Saúde, foi aprovado de acordo com o Aviso n.º 08/C01-i01/2022, de 07 de julho;\_\_\_\_\_

- A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, estabelece a transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais;\_\_\_\_\_
- Deste modo o Decreto-Lei n.º 23/2019, de 30 de janeiro, veio concretizar a transferência de competências para os órgãos municipais na área da saúde ao abrigo dos artigos 13º e 33º da referida Lei n.º 50/2018;\_\_\_\_\_
- Nos termos da alínea e) do n.º 1 e n.º 5 do artigo 15º do referido Decreto-Lei n.º 23/2019, na sua atual redação, são transferidos para os Municípios a propriedade das viaturas e respetivos encargos;\_\_\_\_\_
- Aguarda-se a receção do Documento Único Automóvel (DUA), bem como do requerimento emitido pela Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública (ESPAP), com vista à possibilidade de o Município ter à sua disposição, para os Cuidados de Saúde Primários, os veículos elétricos;\_\_\_\_\_
- Nestes termos, é celebrado o presente Contrato de acordo com a deliberação do órgão executivo do Município de Oeiras de 17 de julho de 2024, titulada pela Deliberação n.º 713/2024, que se rege pelas seguintes cláusulas:\_\_\_\_\_

**Cláusula 1.<sup>a</sup>**  
**(Objeto)**

Através do presente Contrato a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P. cede em regime de comodato ao Segundo Outorgante que aceita, (cinco) veículos ligeiros de passageiros, destinados aos Cuidados de Saúde Primários.\_\_\_\_\_

**Cláusula 2.<sup>a</sup>**  
**(Características Técnicas)**

1. Os veículos cedidos têm as seguintes matrículas, n.º de Chassi e N.º Declaração Aduaneira:\_\_\_\_\_

<b>Matricula</b>	<b>Declaração Aduaneira n.º</b>	<b>N.º Chassi</b>
BH-52-EU	2024/00231860	VR7EZZKXZPJ944212
BH-77-ET	2024/00232610	VR7EZZKXZPJ944215
BH-59-EV	2024/00233226	VR7EZZKXZPJ944218
BH-13-EU	2024/00231924	VR7EZZKXZPJ945464
BH-98-EU	2024/00231304	VR7EZZKXZPJ944933

2. Os veículos cedidos têm as seguintes características:\_\_\_\_\_
- a) Classe ligeiro de passageiros; Classe ligeiro de passageiros;\_\_\_\_\_
  - b) Utilizam propulsão por meio de motores elétricos;\_\_\_\_\_
  - c) Marca: CITROEN;\_\_\_\_\_
  - d) Modelo: E-Berlingo Elétrico Automático;\_\_\_\_\_

**Cláusula 3.<sup>a</sup>**  
**(Obrigações da Primeira Outorgante)**

A Primeira Outorgante é responsável, nos termos da alínea e) do n° 1 do artigo 15° do Decreto-Lei n° 23/2019, de 30 de janeiro, por:\_\_\_\_\_

- a) Assegurar a entrega dos veículos em bom estado de funcionamento;\_\_\_\_\_
- b) Colaborar nas diligências a efetuar para a devida regularização do registo automóvel dos veículos.\_\_\_\_\_

**Cláusula 4.<sup>a</sup>**  
**(Obrigações do Segundo Outorgante)**

1. Constituem obrigações do Segundo Outorgante:\_\_\_\_\_
- a) Proceder à gestão operacional das viaturas cedidas;\_\_\_\_\_
  - b) Comprometer-se a disponibilizar um Posto de Carregamento, de modo a permitir o carregamento dos veículos elétricos;\_\_\_\_\_
  - c) Programar e executar as ações periódicas e pontuais de manutenção, inspeção e/ou reparação;\_\_\_\_\_
  - d) Suportar os custos referentes a seguro automóvel que deve incluir o motorista e os ocupantes, imposto único de circulação, via verde;\_\_\_\_\_
  - e) Suportar os encargos decorrentes de acidentes ou danos causados culposamente pelo Segundo Outorgante, bem como pagamento de quaisquer contraordenações da sua responsabilidade;\_\_\_\_\_
  - f) Proceder ao registo do veículo na Conservatória do Registo Automóvel, logo que lhe seja disponibilizado o requerimento para o efeito.\_\_\_\_\_

**Cláusula 5.<sup>a</sup>**  
**(Âmbito de utilização)**

1. Os veículos objeto do presente comodato devem ser exclusivamente utilizados para a finalidade a que estão afetos, expressas na Cláusula 1° e na presente cláusula, pelo que não poderão ser utilizados pelo Segundo Outorgante para outros fins que não sejam os aqui previstos.\_\_\_\_\_

2. A utilização para outros fins que não o estritamente indicado está sujeita a expressa autorização escrita da Primeira Outorgante.\_\_\_\_

**Cláusula 6.<sup>a</sup>**  
**(Autorização no caso de cessão)**

O Segundo Outorgante não pode proporcionar por nenhuma forma a terceiro o gozo dos veículos, nomeadamente, por meio de cessão onerosa ou gratuita da sua posição jurídica, ou comodato, sem que obtenha prévia autorização escrita da Primeira Outorgante para o efeito.\_\_\_\_

**Cláusula 7.<sup>a</sup>**  
**(Vigência e denúncia)**

1. O presente Contrato inicia-se na data da outorga, tendo como vigência o período de tempo necessário à regularização dos veículos junto da Conservatória do Registo Automóvel.\_\_\_\_
2. O presente Contrato pode ser livremente denunciado por qualquer dos outorgantes, mediante comunicação escrita à contraparte com a antecedência mínima de 30 dias.\_\_\_\_

**Cláusula 8.<sup>a</sup>**  
**(Aditamentos)**

Todos os aditamentos e alterações só serão válidos e eficazes se realizados por escrito com expressa menção das cláusulas revogadas, aditadas ou alteradas e desde que expressamente, aprovadas por ambas as partes.\_\_\_\_

**Cláusula 9.<sup>a</sup>**  
**(Direito Subsidiário)**

Em tudo o que for omissivo no presente Contrato, serão subsidiariamente aplicáveis as disposições do Código Civil referentes ao comodato, bem como a demais legislação aplicável.\_\_\_\_

**Cláusula 10.<sup>a</sup>**  
**(Foro)**

1. Quaisquer dúvidas ou diferendos resultantes da validade, interpretação ou execução do presente Contrato de Comodato são resolvidos por acordo entre as partes, que devem, assim, diligenciar no sentido de obter uma solução concertada para os respetivos interesses.\_\_\_\_

2. Caso se verifique a frustração do acordo previsto no número anterior, será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro. \_\_\_\_

E para constar se lavrou o presente contrato, num único exemplar que vai ser assinado por ambos os outorgantes, por certificado de assinatura digital qualificada, nos termos do artigo 94.º, n.º1 do Código dos Contratos Públicos, e por mim, [REDACTED] na qualidade de Oficial Pública, nomeada por despacho n.º 57/2023 do Presidente da Câmara Municipal, em 11 de abril, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 35º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que o fiz escrever e também assino. \_\_\_\_

O presente contrato considera-se celebrado na data da última assinatura através de certificado de assinatura eletrónica qualificada. \_\_\_\_

Laura Maria  
Dâmaso da  
Silveira

1.º Outorgante

Laura Maria Dâmaso da Silveira  
c=PT, ou=Vice-Presidente do  
Conselho Diretivo, ou=Administração  
Regional de Saúde de Lisboa e Vale do  
Tejo (P), ou=Dâmaso da Silveira,  
givenName=Laura Maria, cn=Laura  
Maria Dâmaso da Silveira  
2024.08.07 17:27:11 +01'00'

2.º Outorgante

[REDACTED]

A Oficial Pública

[REDACTED] Assinado de forma digital  
[REDACTED]  
Dados: 2024.08.06 16:48:53  
+01'00'